



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

068

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

Lei nº 890/2002

De 26 de Dezembro de 2002.

Dispõe sobre: Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social- "SADS", tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviço de Assistência Social do Município.

Art. 2º- No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organização de assistência social situadas no Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs 716 de 04 de fevereiro de 1998 e 745 de 09 de março de 1999.

Sandovalina, 26 de Dezembro de 2002.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixado em local de costume

MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete